



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **CAMPEONATO PARANAENSE SERIE OURO - 2021**

Partida: TOLEDO FUTSAL X PALMAS

Jogo: SO96

Data: 16/07/2021

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

PEDRO GABRIEL GOES, atleta da equipe Toledo Futsal, registro nº 319738 em função da participação em confusão generalizada e xingamentos ao árbitro
Após saiu da quadra sem maiores problemas.
Por este fato, incorre o preparador físico, no descumprimento do artigos 257 e 258, §2º, inciso II do CBJD.

WELLIGTON HENRIQUE CÉLIO, atleta da equipe Palmas Futsal, registro nº 460973 em função da participação em confusão generalizada.
Por este fato, incorre o preparador físico, no descumprimento do artigo 257 do CBJD.

EVERTON DOS SANTOS, atleta da equipe Palmas Futsal, registro nº 330242 em função da participação em confusão generalizada.
Por este fato, incorre o preparador físico, no descumprimento do artigo 257 do CBJD.

JOÃO JURANDIR GODZICKI, técnico da equipe Palmas Futsal, em função da participação em confusão generalizada.
Por este fato, incorre o preparador físico, no descumprimento do artigo 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TOLEDO FUTSAL, em função do atraso para o reinício do jogo, em 16:30 minutos, por falta de segurança no local.

Por este fato, incorre o preparador físico, no descumprimento do artigo 267 do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de Julho de 2021.


Jefferson Halles dos Santos
Procurador de Justiça Desportiva